

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 032/2013

INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO MOTO-FRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, denominado moto-frete.

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

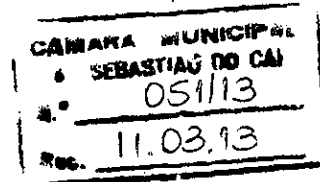
Art. 3.º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Vimos à presença da Nobre Edilidade, para encaminhar à apreciação e votação do presente projeto de lei que dispõe sobre a instituição, no âmbito municipal, do serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, denominado moto-frete.

Reportamo-nos à Lei Federal Nº. 12.009, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete, e que entrou em vigor no dia 1º de agosto de 2010. Ainda, cita-se a Resolução Nº. 32, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/RS), que estabelece as diretrizes para regulamentação do exercício da atividade de moto-frete nos Municípios.

Assim sendo, conforme orientação da FAMURS, e considerando-se o disposto no o Art. 139-B, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cada Município terá de regulamentar, por lei, a atividade de moto-frete, de acordo com sua realidade local, e seguindo as diretrizes do anexo I, da Resolução nº. 32/10, do Cetran/RS.

Caberá, também, ao município conceder alvará para o exercício regular da atividade de moto-frete, observados os requisitos mínimos de segurança regulamentados nas Resoluções do Conselho Nacional de Segurança (Contran). Ainda, devendo ser observados os requisitos quanto ao cadastro do condutor e idade do veículo, bem como o enquadramento na categoria aluguel (placa vermelha).

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de março 2013.


DARCI JOSÉ LAUERMAN
Prefeito Municipal